



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CANDEIAS E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O **MUNICÍPIO DE CANDEIAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 13 830 336/0001-23, com sede no Paço Municipal Conselheiro Luis Viana, localizado na Avenida Doutor Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, CEP. 43.800-000, doravante denominado **Cedente**, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maria Angélica Juvenal Maia, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.491/0001-66, com sede na Avenida Joana Angélica, nº 1.312, Nazaré, Salvador - Bahia, doravante denominado **Cessionário**, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. Wellington César Lima e Silva, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, resolvem celebrar o presente termo de cessão de uso de bem imóvel, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O **CEDENTE**, por meio deste instrumento, nos termos da Lei Municipal nº 762, de 15 de dezembro de 2009, cede ao **CESSIONÁRIO**, a título gratuito, o uso do imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias - Bahia, inscrito no Cadastro Municipal de Imóveis sob o nº 62161.00307.000, localizado em frente ao Fórum Desembargador Ivan Brandão, da Comarca de Candeias

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO.

Parágrafo primeiro – A cessão de uso ajustada por este instrumento tem por finalidade a utilização exclusiva para instalação da sede administrativa e técnica do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias, apta a alojar 04 (quatro) Promotorias de Justiça, com capacidade estrutural para atendimento ao público.

Parágrafo segundo – A presente cessão de uso está lastreada no interesse público de promover e facilitar à população o amplo acesso à Justiça e o atendimento das tutelas de forma mais célere e efetiva.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES.

O **CESSIONÁRIO** fica obrigado a

a) manter providas as vagas de sua representação na mencionada Comarca, ainda que por substituição;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA

- b) utilizar a área cedida com a finalidade indicada na Cláusula Primeira deste instrumento, podendo realizar apenas atividades compatíveis com as funções do **CESSIONÁRIO**;
- c) promover a manutenção dos serviços gerais e de segurança da nova sede do Ministério Público do Estado da Bahia no Município de Candeias,
- d) devolver o imóvel desembaraçado de bens ou pessoas e com as mesmas características e no estado de conservação que recebeu ou foi autorizado a alterar;
- e) arcar com as despesas de água, luz e tributos incidentes sobre o imóvel ora cedido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS BENFEITORIAS.

O **CESSIONÁRIO** poderá introduzir benfeitorias úteis no imóvel referido na Cláusula Primeira ou realizar obras necessárias ao fim a que se destina, **mediante autorização do CEDENTE**, incorporando-se as ditas benfeitorias ao imóvel cedido, sem direito a indenização ou retenção, salvo as que puderem ser retiradas pelo **CESSIONÁRIO**, sem ocasionar danos irreparáveis ao bem referido.

CLÁUSULA QUINTA – DAS VISTORIAS.

Parágrafo primeiro – Nos atos de entrega do imóvel ao **CESSIONÁRIO** e de devolução do imóvel ao **CEDENTE** realizar-se-ão vistorias no imóvel objeto da cessão de uso, através das quais registrar-se-ão suas características e estado de conservação, assinando as partes os respectivos termos, para registro no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo Segundo - Fica o **CEDENTE** autorizado a vistoriar o imóvel objeto deste instrumento sempre que julgar conveniente.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

Em caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, a presente cessão de uso de imóvel poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, independentemente de mandado judicial, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO.

A vigência da cessão de uso será de 15 (quinze) anos, a contar da data de assinatura do presente Termo, podendo ser prorrogada, a critério das partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

O **CEDENTE** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Bahia – DOM, enquanto o **CESSIONÁRIO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário do Poder Judiciário – DPJ.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DA PREFEITA**

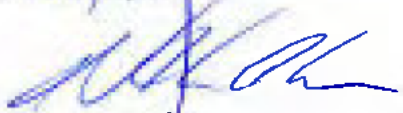
CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Candeias para dirimir questões ou dúvidas oriundas do presente Termo, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Candeias - BA, 06 de abril de 2010.


MUNICÍPIO DE CANDEIAS
MARIA ANGELICA JUVENAL MAIA
Prefeita Municipal


MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
WELLINGTON CÉSAR LIMA E SILVA
Procurador-Geral de Justiça

TESTEMUNHA 1:
NOME:



TESTEMUNHA 2:
NOME:





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

EXTRATO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Município de Candeias e o Ministério Público do Estado da Bahia.

Objeto: Uso de imóvel situado na Avenida Dr. Celino Gomes da Silva s/n, Bairro Ouro Negro, Candeias – Bahia

Vigência: 06 de abril de 2010 a 05 de abril de 2025.

Assinam: Maria Angélica Juvenal Maia – Município de Candeias

Wellington César Lima e Silva – Ministério Público do Estado da Bahia.